



LEI MUNICIPAL Nº 705 / 2021

CAMPINAS DO PIAUI-PI, 27 de dezembro de 2021.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CAMPINAS DO PIAUI, em R\$ 28.770.000,00 ( vinte e oito milhões, setecentos e setenta mil reais) .**

O Prefeito Municipal de CAMPINAS DO PIAUI – PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual de CAMPINAS DO PIAUI, para o **exercício financeiro de 2022**, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes estima a receita geral em **R\$ 28.770.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e setenta mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I que integram esta lei de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
 Praça Nelson de Moura Fé 125 – centro, Campinas do Piauí  
 CNPJ: 06.553.978/0001-67

<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>26.475.966,28</b>
- Receita Tributária	R\$	755.518,32
- Receita de Contribuições	R\$	67.322,64
- Receita Patrimonial	R\$	380.831,54
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receita de Serviços	R\$	14.435,53
- Transferências Correntes	R\$	27.4321..831,17
- Outras Receitas Correntes	R\$	13.058,06
- DEDUÇÕES DO FUNDEB	R\$	(2.077.030,98)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.294.033,72</b>
- Operações de Crédito	R\$	108.171,00
- Alienação de Bens	R\$	14.595,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	2.171.267,72
- Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>28.770.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO II e respectivos sub anexos conforme a discriminação seguinte:



<b>II - DESPESAS POR FUNÇÕES</b>		
01 – Legislativa	R\$	811.338,50
02 – Judiciária	R\$	0,00
03 – Essencial a Justiça	R\$	0,00
04 – Administração	R\$	3.192.162,62
05 – Defesa Nacional	R\$	0,00
06 - Segurança Pública	R\$	0,00
07 – Relação Exteriores	R\$	0,00
08 – Assistência Social	R\$	1.603.176,41
09 – Previdência Social	R\$	0,00
10 – Saúde	R\$	5.810.722,40
11 – Trabalho	R\$	10.979,37
12 – Educação	R\$	12.093.759,07
13 – Cultura	R\$	284.427,22
14 – Direitos da Cidadania	R\$	0,00
15 – Urbanismo	R\$	1.598.356,97
16 – Habitação	R\$	282.182,09
17 – Saneamento	R\$	381.121,50
18 – Gestão Ambiental	R\$	88.592,06



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
Praça Nelson de Moura Fé 125 – centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67

19 – Ciência e Tecnologia	R\$	0,00
20 – Agricultura	R\$	344.121,43
21 – Organização Agrária	R\$	0,00
22 – Indústria	R\$	0,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	0,00
24 – Comunicações	R\$	5.408,55
25 – Energia	R\$	91.675,95
26 – Transporte	R\$	521.276,05
27 – Desporto e Lazer	R\$	208.986,42
28 – Encargos Especiais	R\$	873.275,61
99- Reserva de Contingência	R\$	554.937,78
<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>28.770.000,00</b>

Art. 4º - Integram o Orçamento no forma do § 1º do Art. 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, os anexos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
Praça Nelson de Moura Fé 125 – centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada nesta lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das receitas correntes;

III - Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar projetos e atividades financeiras a conta de receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite do item I do Art. 5º.

Parágrafo Único – Excluem-se do limite estabelecido do item I do Art. 5º, os créditos adicionais Suplementares dos Poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operações de crédito, transferências de recursos de convênios com Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elemento de despesas de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alteradas por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações, e reforço de dotações do grupo de pessoal de encargos sociais.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos, para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
Praça Nelson de Moura Fé 125 – centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67

Art. 8º - Na execução do Programa de Trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I – Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convenio

II – Criar por decreto subprojetos ou subatividades. Sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual.

III – Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de sub-elemento de despesas.

Art. 9º - A discriminação analítica do Orçamento – Programa será efetuado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º - O Poder Executivo fica autorizado a descontar em cada parcela do repasse do duodécimo mensal ao Poder Legislativo os valores dos débitos previdenciários devidos ao INSS.

Art. 11º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

**CAMPINAS DO PIAUÍ-PI, 27 de dezembro de 2021.**

  
**JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal